

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n° 414/2014 – SPDOC SG – 73286/2014

Unidade: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de gel antisséptico, com suposto direcionamento do procedimento licitatório.

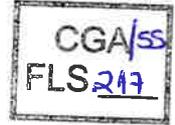
Relatório CGA/SS n.º 123/2018

O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento de denúncia *online* formulada pelo senhor [REDACTED], identificando-se como representante farmacêutico, a respeito de suposta irregularidade na aquisição de gel antisséptico, com suposto direcionamento do procedimento licitatório no Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

Segundo o relatado pelo denunciante as especificações técnicas constantes do descritivo o edital, para a aquisição do gel antisséptico estaria direcionado para único fabricante, sugestionando o direcionamento do procedimento licitatório.

Diante do apresentado realizou-se pesquisa no Sistema de Pregões – Registro de Preços identificando-se o Pregão Eletrônico n.º 091/2014 - Processo SS n.º 001/0011/000.282/2014.

Em seguimento, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de solicitar o envio do Processo SS supramencionado, para verificação da supostas irregularidade de direcionamento do procedimento licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 11/07/2014, aportou nesta Setorial Saúde cópias integrais do Processo SS n.º 001/0011/000.282/2014, juntadas às fls. 48/ 179.

Da análise formal do procedimento licitatório verificou-se que restaram alguns esclarecimentos, tais como:

a. Delimitação do frasco spray de 50 a 60 ml, uma vez que no descritivo para pesquisa de preço, o frasco spray foi delimitado até 60 ml, conforme fls. 05 e 80 do Processo SS n.º 001/0011/000.282/2014.

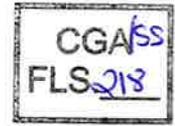
b. Pesquisa de preço realizada junto aos fornecedores para aquisição de 5000 (cinco) mil unidades e a folheto descrito aquisição de 300.000 ml, esclarecer o motivo de diferença das unidades de medição, conforme fls. 10 do Processo SS n.º 001/0011/000.282/2014.

c. Ausência de Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta aprovando as minutas do edital e do contrato ou minuta-padrão de edital de licitação pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado.

Diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de solicitar junto ao Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS esclarecimentos e encaminhamentos de documentos comprobatórios, que justifiquem os questionamentos aventados.

Em atendimento ao solicitado, por meio do Despacho GC n.º 782/2017, o Coordenador de Saúde por meio do Ofício CRT-DST / AIDS – DTDS n.º 168/2017, prestando os esclarecimentos solicitados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta feita, com relação ao item “a” e “b” esclareceu que procederam à correção no descritivo do produto estabelecendo parâmetro de frasco spray de 50 a 60 ml e convertendo a unidade de 5.000 (cinco mil) frascos para 300.000 ml, visando avaliar as propostas em igualdade de condições, sem alterar o escopo do material a ser adquirido, independente da apresentação do produto pelo fornecedor.

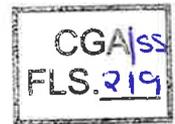
No que concerne ao questionamento no item “c” argumenta que realiza em média 240 (duzentos e quarenta) pregões por ano e visando maior agilidade no procedimento de compra nos pregões são utilizados pareceres análogos e, em consonância com os editais padronizados disponibilizados no sítio da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.

É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

O presente protocolado foi instaurado diante de suposta irregularidade na aquisição de gel antisséptico, com suposto direcionamento do procedimento licitatório no Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando que a correção no descritivo do produto foi visando o estabelecimento de parâmetro de frasco spray de 50 a 60 ml, convertendo-se a unidade de 5.000 (cinco mil) frascos para 300.000 ml, no intuito de avaliar as propostas em igualdade de condições, sem alterar o escopo do material a ser adquirido, independente da apresentação do produto pelo fornecedor.

Considerando o disciplinado na Lei Complementar n.º 1.270, de 25/08/2015, em seu artigo 45, Parágrafo Único, Item 1, nos casos em que houver minutas-padrão de editais de licitação pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado poderá haver a dispensa de manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, o que ocorreu na presente situação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que não se identificaram irregularidades e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

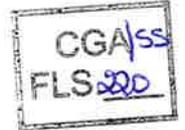
CGA/Setorial Saúde, em 12 de julho de 2018.



Giovana Apuzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



Protocolado CGA nº 414/2014 – SPDOC SG – 73286/2014

Unidade: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS

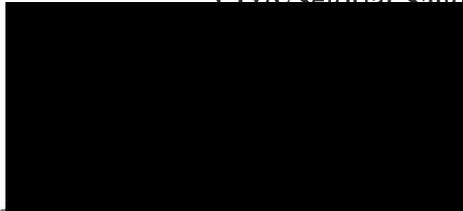
Secretaria: de Estado da Saúde

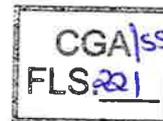
Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de gel antisséptico, com suposto direcionamento do procedimento licitatório.

Despacho CGA/SS n.º 239/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que os esclarecimentos solicitados foram atendidos em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de julho de 2018.


Lawrence K. de Almeida Yamakawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 414/2014 – SPDOC SG – 73286/2014

Unidade: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de gel antisséptico, com suposto direcionamento do procedimento licitatório.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 31 de julho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente